

Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

3 ms 633

Unidade de Controle Interno – UCI

PARECER DO CONTROLE INTERNO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20249017

Assunto: ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE019-2023-SRP

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

1. RELATÓRIO

A CONTROLADORIA INTERNA, na pessoa do Senhor PAULINHO DOS SANTOS SOUSA, responsável pelo CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, com PORTARIA Nº 001/2023/CMSFX, recebeu para análise o processo na modalidade Pregão Nº PE019-2023-SRP, conforme prevê o artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, visando a realização do primeiro Termo Aditivo da contratação de empresa: A R S LIMA LTDA, CNPJ Nº 11.398.801/0001-73, objetivando o acréscimo nas quantidades contratadas, JUSTIFICATIVA: Visando garantir um fornecimento estável de alimentos e material de limpeza, uma vez que estes são essenciais para assegurar um atendimento eficaz para a Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA, que, a ausência destes itens trazem preocupações. Sendo assim, uma vez que há a disponibilidade e capacidade do fornecedor atual, que vem cumprindo com suas obrigações contratuais, o referido aditivo de quantidade é necessário para evitar interrupções no abastecimento e assim permitir que a administração mantenha seus atendimentos em níveis aceitáveis; de modo que declara o que segue.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- Oficio nº 476/2024/CMSFX, Solicitação a Comissão de Licitação, o aditivo de quantidade conforme prevê o artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- II- Justificativa para alteração do contato, assinada pela Diretora administrativa;
- III- Planilha com a relação de itens do aditivo do contrato nº 20249017;
- IV- Despacho da Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas;
- V- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, Art. 16, lei Complementar nº 101/2000);
- VI- Despacho ao oficio nº 476/2024, ao departamento de Licitação e Contratos para cumprimento das formalidades legais;
- VII- Documentação da empresa: A R S LIMA LTDA, CNPJ 11.398.801/0001-73: Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

Unidade de Controle Interno - UCI



Parecer Jurídico Conclusivo, analisando aspectos legais e Opinando favoravel pela aprovação do aditivo;

Publicação no Diáro Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Ano XV/ Nº 3601, em IX-

08 de outubro de 2024;

PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato Nº 20249017 - ARSLIMALTDA, CNPJ: X-11.398.801/0001-73, passando o contrato a ter valor total de R\$ 202.855,20 (duzentos e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);

Extrato do primeiro aditivo ao contrato nº 20249017. XI-

É o necessário a relatar.

3. DO DIREITO - DO ADITIVO - AUMENTO DE QUANTIDADE

Inicialmente cumpre salientar que tendo em vista a mudança efetiva das Leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento ainda está sob o amparo da Lei 8.666/93, cujos objetivos e índices permanecem inalterados, quais sejam: desejo de prorrogar a contratação, motivo e justificativa para realização do contrato; obtenção da vantajosidade, economicidade e eficiência em manter o mesmo procedimento, os preços ofertados e as condições de fornecimento.

Alia-se a essa vertente, a possibilidade de o fazer, em face da previsão no edital, na Ata de registro de preços e no próprio contrato de que é possível realizar aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e dos itens contratados.

De modo que, do ponto de vista da legalidade, o aditivo de quantitativo está amparado no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, haja vista que o objeto contratado se enquadra dentro da modalidade de pregão, realizada pelo sistema de registro de preços, realizado pela administração pública, e embora tenha se estimado e contratado um quantitativo inicial, ele não foi suficiente para atender a demanda, conforme justificativa do Presidente da Câmara, necessitando de um quantitativo maior, afim de finalizar os serviços ora contratados.

Nesse caminhar de pensamento, verifica-se que a formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a minuta incluída no edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente.

Posteriormente, o Parecer Jurídico, que opinou favoravelmente pela aprovação do aditivo ao contrato, e pelo seu prosseguimento, em razão do cumprimento das condições inicialmente firmadas.

Por fim, a empresa demonstra a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme todas as certidões exigidas para a execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, pautados no artigo 55, XII.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

Poder Legislativo Unidade de Controle Interno - UCI



CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional.

Ante o exposto, após o cumprimento do acima solicitado, esta Controladoria é pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A RELIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO:

1) PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato Nº 20249017 - ARSLIMALTDA, CNPJ: 11.398.801/0001-73, passando o contrato a ter valor global de R\$ 202.855,20 (duzentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

São Félix do Xingu-Pará, 01 de Outubro de 2024.

PAULINHO DOS SANTOS SOUSA:59316195268

Assinado de forma digital por PAULINHO DOS SANTOS SOUSA:59316195268

Paulinho dos Santos Sousa Controlador Interno da CMSFX